ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 80 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 1954 /2009

EM 07 / 10 / 2009

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	
ACEITO EM	/	/2009	
APROVADO EM	/	/2009	
REJEITADO EM	/	/2009	
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

"INSTITUI COMO EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A VOLTA ECOLÓGICA NA ILHA DOS MARINHEIROS-24 KM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - A Volta Ecológica na Ilha dos Marinheiros-24 KM passa a ser considerada evento oficial do Município, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

Artigo 2º - O Evento será promovido pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer fica encarregada da organização e coordenação das tarefas de responsabilidade do Município para a realização da Volta Ecológica na Ilha dos Marinheiros, em conjunto com a Associação dos Corredores de Rua do Rio Grande (ACORRG).

Artigo 4º - O assessoramento técnico será da Associação dos Corredores de Rua do Rio Grande (ACORRG).

Artigo 5º - As empresas da iniciativa privada que desejarem apoiar e patrocinar o Evento, poderão fazê-lo mediante contato com a SMTEL.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2009

EM _____/_____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	
ACEITO EM	/	/2009	
APROVADO EM	/	/2009	
REJEITADO EM	/	/2009	
ARQUIVO			

EMENTA:

Artigo 6º - Os organizadores poderão comercializar espaços de publicidade ao longo do percurso, não fixos, durante a realização do Evento, em benefício do mesmo, respeitado o Código de Posturas do Município.

Artigo 7º - A Volta Ecológica na Ilha dos Marinheiros-24 Km será realizada em logradouros públicos deste Município, com as condições de infra-estrutura colocadas à disposição.

Artigo 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Artigo 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO – Líder da Bancada do PPS

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

VISTO

_____

Presidente

Nesse contexto, o projeto de lei, ao impor atribuição ao Poder Executivo, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Não obstante, o art. 6º do projeto de lei, ao estabelecer a possibilidade de comercialização, sem licitação, de espaços publicitários em bens públicos visto a Lei nº 9503/1997. Com efeito, para a Administração Pública preservar os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da impessoalidade a destinação do uso de espaços públicos, no percurso da volta ecológica, deverá ser regulamentada em lei que fixe os critérios para este tipo de publicidade, limitando o seu conteúdo e sua dimensão, estabelecendo os requisitos para a participação dos interessados na obtenção de espaços publicitários, cujo acesso se dará, sempre, por licitação.

Ante o exposto, o nosso entendimento é de que o Projeto de Lei nº 80/2009 é inconstitucional. Ao vício de iniciativa, caso seja aprovado, poderá ensejar a oposição de veto pelo Executivo.

É a informação.

ANA PAULA CORREIA RODRIGUES
OAB/RS 47.219

BARTOLOVÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.092

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1954/2009.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho.

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de outubro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1.094.09

(√) Em anexo INFORMAÇÃO DRH/2803, a qual faço ficarmos.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de outubro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de outubro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 1954/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de outubro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

OBS - Será encaminhado em forma de Indicação à Prefeitura